



## Prefeitura de Joinville

### TERMO DE CONTRATO SEI

#### CONTRATO Nº 010/2023

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e a empresa **JAMILA CARDOSO ME (Conexão Produção de Eventos)**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.398.049/0001-70, com sede na Rua João Pessoa nº 526, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89.218-280, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada neste ato representada pela Sra. Jamila Cardoso, CPF nº 052.866.349-66, firmam o presente Contrato, decorrente do **Processo SEI 23.0.145461-9 - Termo de Dispensa de Licitação SEI 0017244739**, e em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, e com o Anexo I – Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em organização, produção e divulgação de eventos corporativos para organização do VIII Seminário de Previdência e Qualidade de Vida do Ipreville, **a ser realizado no dia 28 de junho de 2023, das 08h as 12h**, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência SEI 0016919424.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços

**2.1.** Prestação de serviços na organização e produção de eventos, nos seguintes termos:

**2.1.1. Organização, produção e gerenciamento de inscrições** de 01 (um) seminário a ser realizado no mês de junho de 2023;

**2.1.1.1.** Gerenciamento das inscrições dos convidados para o evento, sendo responsável pelo do convite, local de inscrições, confirmação, cadastro, e-mail de agradecimento e pesquisa de satisfação junto aos inscritos do evento;

**2.1.1.2.** A produção do evento deve contar com a organização, programação e coordenação do evento junto aos participantes, prestadores de serviço e palestrante contratado e convidado.

**2.1.2.** Fornecimento de mão de obra de **04 (quatro) recepcionistas** para o evento;

**2.1.2.1.** As recepcionistas deverão se apresentar devidamente uniformizadas durante o período da realização do evento.

**2.1.3. Fornecimento de serviço de 01 (um) palestrante** com o tema focado em qualidade de vida, ficando a **CONTRATADA** responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas a contratação de:

**2.1.3.1. João Roberto Gretz, com o tema "Qualidade de vida e entusiasmo"**, para ministrar palestra presencial durante a realização do VIII Seminário de Previdência e Qualidade de Vida do Ipreville, conforme validação do **IPREVILLE**.

**2.1.4. Fornecimento de 01 (uma) estrutura para lona de Backdrop** para fotos;

**2.1.4.1.** A lona a ser utilizada será a mesma utilizada no evento anterior, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** retirar esse material na sede do **IPREVILLE** e entregar devidamente montada na estrutura no local do evento, na data da realização deste, 01 (uma) hora antes do início do seminário.

2.1.5. **Fornecimento de 01 (um) vídeo** com a cobertura do evento contemplando os serviços de filmagem, produção de *lettering*, produção de libras e edição de vídeo;

2.1.5.1. O vídeo deverá possuir toda a cobertura do VIII Seminário de Previdência e Qualidade de Vida, contemplando as palestras, discursos e apresentações, com duração aproximada de 04 (quatro) horas.

2.1.6. **Elaboração de 01 (um) convite eletrônico** com o *layout* do evento e contendo *link* para direcionamento para o hotsite para envio via *whatsapp* e e-mail.

2.1.7. **Elaboração de 01 (um) lembrete eletrônico** com o *layout* do evento e contendo *link* para direcionamento para o hotsite para envio via *whatsapp* e e-mail.

2.1.8. **Atualização de informações do hotsite do evento** <https://seminarioipreville.com.br/>:

2.1.8.1. 01 (uma) atualização antes do evento divulgando os palestrantes, programação e abertura de inscrições;

2.1.8.2. Criação de link para inscrição de participantes;

2.1.8.3. 01 (uma) atualização após o evento divulgando as fotos e os vídeos do seminário realizado.

2.1.9. **Fornecimento de material auxiliar** contendo a identidade visual do evento, tais como crachá e *ecobags*:

2.1.9.1. **Fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) crachás** com cordão;

2.1.9.1.1. Crachá em papel couchê 300g, com medida de 10cm x 15cm, 4 cores na frente, dados variáveis, acabamento com 02 furos e cordão de 90 cm.

2.1.10. **Fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) ecobags**:

2.1.10.1. Sacola ecológica 100% algodão, lona crua, gramatura 393g, medida 30cm x 35cm, 4 cores, formato de impressão A4 em 1 das faces.

2.1.11. **Fornecimento do local para realização do evento** com capacidade mínima de público de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas sentadas;

2.1.12. O local deve atender as normas de acessibilidade tanto para o local das palestras como nas demais áreas como banheiros, local de *coffee break* e credenciamento;

2.1.12.1. O local deve ter estrutura de som, iluminação e projeção de imagens que atendam a realização das palestras e também atendam as exigências para gravação do evento;

2.1.12.2. O local também deve contemplar área para *coffee break*, credenciamento, banheiros e acessos compatíveis com a capacidade de participantes do evento.

## 2.2. Equipe Mínima:

2.2.1. O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviço exigidos neste termo de referência e visando o cumprimento do cronograma.

2.2.2. Fornecimento de mão de obra especializada na recepção dos convidados, contemplando um mínimo de 04 (quatro) pessoas, responsabilizando-se pela entrega do material de apoio e confirmação dos presentes ao evento através de lista de presença.

2.2.3. Fornecimento de mão de obra especializada para suporte técnico de informática, som, iluminação, captura de vídeo e manuseio de câmeras, contemplando um mínimo de 02 (duas) pessoas.

2.2.4. Fornecimento de 01 (um) palestrante.

## 2.3. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

2.3.1. Organização, produção, filmagem e fornecimento de palestrante e local do VIII Seminário de Previdência e Qualidade de Vida **a ser realizado no dia 28 de junho de 2023, das 08h as 12h.**

2.3.2. Em caso de adiamento ou cancelamento do evento gerado em função de motivos de caso fortuito e força maior (agravamento da pandemia por exemplo) não haverá custos para o **IPREVILLE**.

2.3.3. Em caso de atrasos ou extensão dos horários previstos, não haverá custos adicionais para o **IPREVILLE**.

## **2.4. Cronograma de execução dos serviços:**

- 2.4.1. Apresentação do projeto de evento contendo um detalhado plano de trabalho até 20 (vinte) dias antes do evento;
- 2.4.2. Realização do VIII Seminário de Previdência e Qualidade de Vida, **a ser realizado no dia 28 de junho de 2023, das 08h as 12h.**
- 2.4.3. Disponibilização do hotsite até 15 (quinze) dias antes da realização do evento;
- 2.4.4. Entrega das amostras do material de apoio para aprovação até 15 (quinze) dias antes do evento;
- 2.4.5. Apresentar o nome do palestrantes para o **IPREVILLE** para validação até 20 (vinte) dias antes do evento;
- 2.4.6. Entrega dos arquivos com arte dos convites eletrônicos até 15 (quinze) dias antes do evento;
- 2.4.7. Entrega da lista dos inscritos e seus dados até 05 (cinco) dias antes do evento para envio do lembrete eletrônico;
- 2.4.8. Entrega dos resultados da pesquisa de satisfação até 15 (quinze) dias depois da realização do seminário;
- 2.4.9. Prazo de entrega do vídeo do evento até 30 (trinta) dias após a filmagem do evento;
- 2.4.10. A entrega do *backdrop* montado com a estrutura deverá ocorrer até 01 (uma) hora antes do início programado do evento;
- 2.4.11. As recepcionistas deverão estar disponíveis 01 (uma) hora antes do início do evento e devendo permanecer no local até 30 (trinta) minutos após a conclusão do seminário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução**

- 3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para atender as despesas**

- 4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
22.48001.4.122.3.2.3336 - Programa de Pré e Pós Aposentadoria - IPREVILLE  
3.3.90.39.48 Serviço de Seleção e Treinamento

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Execução**

- 5.1. O prazo para execução deste Contrato será de **05 (cinco) meses** a partir de sua assinatura;
- 5.2. A vigência do Contrato será de **6 (seis) meses**, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, após a verificação da real necessidade e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
- 5.3. Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses da **apresentação da proposta SEI 0017115899 (25/05/2023)**. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período;
- 5.4. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.
- 5.5. O local para realização do VIII Seminário de Previdência e Qualidade de Vida do Ipreville deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** e ter capacidade e estrutura conforme descrição do Termo de Referência e ser previamente aprovado pelo **IPREVILLE**.
  - 5.1.1. Em caso de alteração do local previsto, não haverá custos adicionais para o **IPREVILLE**, desde que ocorra dentro da cidade de Joinville / Santa Catarina.

## **CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações**

**6.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse do **IPREVILLE**, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e Condições de Pagamento**

**7.1.** Pelo objeto do presente Contrato, o **IPREVILLE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 46.200,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais)**, conforme especificações apresentados na Cláusula Segunda e no Termo de Referência.

**7.2.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 8.15*, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela **CONTRATADA**.

**7.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato e o Gestor do Contrato atestarem a execução do objeto contratado.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo previsto no *item 7.2*. será suspenso até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o **IPREVILLE**.

**7.5.** Regularizada a situação da **CONTRATADA**, esta será reposicionada na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2*.

**7.6.** Em caso de atraso do pagamento por culpa exclusiva do **IPREVILLE** será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**7.7.** O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, através da apresentação das certidões exigidas no procedimento de contratação junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA**

**8.1.** Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições apresentadas na proposta, supervisionadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

**8.2.** Fornecer mão de obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços.

**8.3.** Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, quaisquer dados coletados decorrentes da contratação, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**8.4.** A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual.

**8.5.** Ceder todos os direitos relacionados aos materiais criados para a propriedade do **IPREVILLE**, não havendo em hipótese alguma, o pagamento a título de cessão de direito de uso dos materiais produzidos no decorrer do contrato.

**8.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a acatar prontamente as exigências e determinações do **IPREVILLE** quanto à execução dos serviços, bem como facilitar a fiscalização dos mesmos.

**8.7.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

**8.8.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias para a prestação do serviço, conforme previsto no Contrato e no Termo de Referência;

8.8.1. Na proposta apresentada estão inclusos todos os **custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros**, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo, conforme previsto no Termo de Referência *item 10.1*.

8.8.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como, com todos os custos referentes a prestação de serviços, inclusive o transporte dos produtos, equipamentos e mão de obra.

**8.9.** Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências do local do evento, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar.

**8.10.** A **CONTRATADA** deverá, sem ônus para o **IPREVILLE**, no prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, depois de notificada, proceder às correções (refazer) dos serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, executando-o de acordo com a fiscalização do **IPREVILLE**.

**8.11.** Apresentar a Nota Fiscal referente ao serviço fornecido aos fiscais do Contrato.

**8.12.** A **CONTRATADA** não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada por servidor devidamente autorizado pelo **IPREVILLE**.

**8.13.** Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao **IPREVILLE** qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando aos fiscais do contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente.

**8.14.** Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações que decorrerão do contrato.

**8.15.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida.

**8.16.** A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir o Código de Ética do **IPREVILLE**, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site [www.ipreville.sc.gov.br](http://www.ipreville.sc.gov.br) ou requisitado ao **IPREVILLE** assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.

**8.17.** A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre o material a ser produzido, ficando vedada a divulgação total ou parcial do material por parte da **CONTRATADA**.

**8.18. Referente a prestação de serviço da criação da identidade visual do evento:**

8.18.1. A **CONTRATADA** deverá atualizar a identidade visual já existente do VII Seminário de Previdência e Qualidade de Vida do Ipreville realizado no ano de 2022;

8.18.2. A **CONTRATADA** deverá projetar um convite eletrônico para envio por e-mail e whatsapp informando os dados do evento e possuindo link para o hotsite;

8.18.3. A **CONTRATADA** não deverá utilizar a cor laranja nas peças da identidade visual;

8.18.4. O *hotsite* criado deve contemplar as informações do evento, como data, local, informar e-mail para informações ([presidente@ipreville.sc.gov.br](mailto:presidente@ipreville.sc.gov.br)), programação, apresentação dos palestrantes e temas das palestras, direcionar para o preenchimento da inscrição do evento e também ter um *link* para o site do Instituto, [www.ipreville.sc.gov.br](http://www.ipreville.sc.gov.br);

8.18.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer para o material descrito abaixo com a aplicação da identidade visual do evento:

8.18.5.1. 250 (duzentos e cinquenta) crachás com cordão de com o nome do participante;

8.18.5.2. 250 (duzentos e cinquenta) ecobags de lona crua.

### **8.19. Referente prestação de serviços de realização de palestra:**

8.19.1. Cada palestra deverá ter duração aproximada de 01 (uma) hora. Após sua realização o palestrante dedicará mais 15 (quinze) minutos para esclarecimentos e dúvidas do público presente;

8.19.2. Conforme briefing prévio, as palestras deverão ser dedicadas ao seu público alvo composto por servidores públicos municipais segurados do Ipreville: ativos, aposentados e pensionistas;

8.19.3. O palestrante deverá utilizar recursos visuais como slides em apresentações em *power point* e/ou vídeos;

8.19.4. Fornecer serviço de pessoa jurídica especializada para palestra presencial de **João Roberto Gretz, com o tema "Qualidade de vida e entusiasmo"**.

8.19.4. Contratar o palestrante **João Roberto Gretz, para ministrar palestra presencial com o tema "Qualidade de vida e entusiasmo"**.

### **8.20. Referente prestação de serviços da produção e organização do evento:**

8.20.1. No momento da inscrição dos participantes, a **CONTRATADA** solicitará o fornecimento do nome completo, número de telefone e endereço de e-mail;

8.20.1.1. A **CONTRATADA** deverá enviar até 05 (cinco) dias úteis antes do evento planilha com os dados descritos no *item 8.20.1*;

8.20.2. A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela recepção dos convidados e distribuição das identificações e brindes;

8.20.3. A **CONTRATADA** ficará responsável em enviar e-mail de confirmação da inscrição para cada participante;

8.20.4. Após a realização do evento a **CONTRATADA** ficará responsável em enviar um e-mail de agradecimento de participação e realizar uma pesquisa de satisfação junto aos participantes;

8.20.5. Durante a realização do evento a operação de mesa de som, apresentações visuais e operação de iluminação ficará a cargo da **CONTRATADA**;

8.20.6. A **CONTRATADA** deverá coordenar a entrada das atrações artísticas, ordem de entrada junto aos palestrantes, início e término do coffee break juntamente ao mestre de cerimônias do evento;

### **8.21. Referente ao prestação de serviços da captação em vídeo e edição, o material deve apresentar:**

8.21.1. Introdução animada contendo a logo do Ipreville e da Prefeitura Municipal de Joinville e o nome do assunto abordado no vídeo desenvolvida em *after effects*, onde os modelos devem ser enviados para aprovação prévia do **IPREVILLE**;

8.21.2. A **CONTRATADA** é responsável por garantir que a filmagem se adeque à iluminação do local. Isso pode ser feito por meio de ajustes durante a filmagem ou fornecendo iluminação adicional, conforme necessário;

8.21.3. Edição com inserção de *letterings* animados, marca d'água com a logo do Ipreville e trilha sonora com direitos autorais livres de *copyright*;

8.21.4. Áudio com captação em mesa de som do local ou através de microfones que captem os áudios dos discursos e palestras sem interferência do público e/ou ruídos, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação prévia junto ao local do evento a maneira adequada de captação do mesmo;

8.21.5. Vídeos entregues em formato Full HD (1920 x 1080) com no mínimo 30 fps (quadros por segundo) ou padrão superior;

8.21.6. Arquivos disponibilizados em formato MP4 via nuvem ou entregues em *pen drive* na sede do Instituto;

8.21.7. Áudio da trilha livre de direitos autorais;

8.21.8. Os vídeos devem conter libras para facilitar o entendimento de pessoas com problemas auditivos;

8.21.8.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de *casting* sem custo adicional para o interprete de libras;

8.21.8.2. O interprete de libras deverá utilizar vestimentas neutras, ou seja, sem estampas, logotipos de marcas, partidos políticos, mensagens ou movimentos sociais, símbolos ou qualquer inscrição que venha a destoar do conteúdo a ser apresentado;

8.21.8.3. Disponibilização de termo de autorização de cessão de imagem do interprete de libras;

8.21.9. O vídeo deverá vir acompanhado de um termo de cessão de uso dos direitos do produtor ao **IPREVILLE** para a sua reprodução na mídia, multiplicação em cópias, utilização em campanhas, ou outra forma que se fizer necessária, com prazo indeterminado para inclusão no acervo virtual do **IPREVILLE**, seja no próprio site do Ipreville, no canal de vídeos do Youtube ou mídias sociais;

8.21.10. O vídeo deverá ser entregue pronto para ser publicado em todas as redes/plataformas definidas pelo **IPREVILLE**.

**8.22.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

8.22.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **IPREVILLE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **IPREVILLE**, que terá o direito de rescindir o Contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

8.22.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

8.22.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **IPREVILLE**;

8.22.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **IPREVILLE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **IPREVILLE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**8.23.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **IPREVILLE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

## **CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do IPREVILLE**

**9.1.** Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local do evento, quando da realização dos serviços.

**9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, quando necessários ao fornecimento.

**9.3.** Comunicar formalmente a **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.

**9.4.** Solicitar refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização.

**9.5.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do Contrato e do Termo de Referência.

**9.6.** Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver (em) em desacordo com o Contrato e o Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade.

**9.7. Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 8.15*, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela **CONTRATADA**;

**9.8.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que a Comissão de Fiscalização e o Gestor do Contrato atestarem a execução do objeto do Contrato.

**9.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo previsto no *item 9.7*. será suspenso até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o **IPREVILLE**.

**9.10.** Regularizada a situação da **CONTRATADA**, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 9.7*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização**

**10.1.** Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a nota de empenho, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas contratuais. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

**10.2.** Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à **CONTRATADA** que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

**10.3.** A fiscalização exercida pelo **IPREVILLE** não eximirá a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades**

**11.1.** As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville previstas no *item 11.2*. e demais subitens, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Comprovação, pela **CONTRATADA**, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

11.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao **IPREVILLE**.

**11.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;



11.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;

11.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

11.2.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 11.2.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa** que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, sendo:

I) **10% (dez por cento) sobre o valor total a ser Contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

II) **10% (dez por cento) sobre o valor total contratado**, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, considerado assim os casos de atraso na entrega ou prestação dos serviços objeto desta Contratação, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua entrega ou prestação do serviço, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2.2. a 10.2.6. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.2.2. a 11.2.6., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**11.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **IPREVILLE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do **IPREVILLE**, até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**11.8.** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.9.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável**

**12.1.** Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se a este Contrato a seguinte legislação:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Código Civil;
- c) Código Processo Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Penal;
- f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- g) Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Demais normas aplicáveis.

**12.2.** Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do **Termo de Referência SEI 0016919424** e à Proposta da Contratada SEI 0017115899 no **Processo SEI 23.0.125752-0** e Termo de Dispensa de Licitação SEI 0017244739.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Extinção**

**13.1.** A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **IPREVILLE**, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do **IPREVILLE**.

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**

**GUILHERME MACHADO CASALI**

Diretor-Presidente

**FELIPE RAFAEL POPOVICZ**

Gestor do Contrato

**JAMILA CARDOSO**

Empresário Individual

(Conexão Produção de Eventos)

CPF 052.866.349-66

**Testemunhas:**

Victor Manoel Lacerda Machado Macedo  
CPF 184.668.888-45

Janice Mussak  
CPF 023.995.069-01



Documento assinado eletronicamente por **Victor Manoel Lacerda Machado Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2023, às 12:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Janice Mussak, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2023, às 12:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jamila Cardoso, Usuário Externo**, em 12/06/2023, às 12:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 12/06/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 12/06/2023, às 13:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017246673** e o código CRC **854E05BF**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.150064-5

0017246673v6

0017246673v6